



PROCOLOS E NORMAS PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

A crise padecida pela Igreja como consequência dos abusos de menores e vulneráveis por parte de clérigos e agentes de pastoral é de uma gravidade inquestionável. Em março de 2014, o Papa Francisco instituiu a Pontifícia Comissão para Tutela de Menores com a finalidade de oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de menores e dos adultos vulneráveis. Segundo o Papa, o Povo de Deus espera de nós medidas concretas e efetivas (cf. Discurso inaugural no Encontro sobre a proteção de menores, Roma 21/02/2019).

Na missão evangelizadora da Igreja, ocupa um lugar importante sua missão com as crianças e jovens no âmbito da catequese paroquial, na educação, na missão e na ação solidária. Não se pode pensar que a Igreja permita qualquer dano aos seus filhos, sobretudo os mais vulneráveis. *“Ai de quem escandalizar a um destes pequeninos”* (cf. Mt 18, 6). Quando isto acontece, foi devido à debilidade ou miséria de homens e mulheres que, apartando-se do caminho evangélico, agiram movidos por outro espírito, não o de Jesus. Por parte da Igreja, “dentre as importantes responsabilidades do Bispo diocesano para assegurar o bem comum dos fiéis e, especialmente das crianças e dos jovens, existe o dever de dar uma resposta adequada aos eventuais casos de abuso de menores, cometidos por clérigos na própria diocese” (Carta circular da Congregação para a Doutrina da Fé em 3/05/2011).

Em seu discurso de 24 de fevereiro de 2019, no final do Encontro celebrado em Roma sobre a proteção dos menores na Igreja, o Papa convidava os Bispos elaborar parâmetros, com valor de normas, e não só orientações, para prevenir e combater o abuso de menores e vulneráveis nos ambientes eclesiais. “Nenhum abuso deve jamais ser encoberto (como era habitual no passado) e subestimado, pois a cobertura dos abusos favorece a propagação do mal e eleva o nível do escândalo. De modo particular, é preciso desenvolver um novo enquadramento eficaz de prevenção em todas as instituições e ambientes das atividades eclesiais”.

Em cumprimento com o objetivo de prevenir o abuso de menores, dar apoio às vítimas e promover a criação de ambientes seguros nas nossas instituições eclesiais, convém estabelecer na Diocese de Barra do Piraí-Volta Redonda, seguindo a orientação do Papa Francisco, um

Protocolo de prevenção e atuação frente a abusos sexuais de menores e pessoas vulneráveis, acompanhado de Normas de boa prática para os clérigos ou agentes de pastoral para que em nossas comunidades exista sempre mais um ambiente seguro e saudável para essas pessoas.

1. Definição de abuso sexual de menores ou pessoas vulneráveis

a) Com o termo “abuso sexual”, deve-se entender:

- Forçar alguém, com violência, ameaça, ou abuso de autoridade a realizar ou sofrer atos sexuais. Pode ser através de contato físico ou qualquer interação entre um adulto e um menor, ou pessoa vulnerável, nos quais o agressor usa o menor para se estimular sexualmente a si mesmo, ao menor ou a outra pessoa;
- A realização de atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável;
- A produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas;
- O *cyberassédio*, que costuma se dar sempre por ação através de mensagens desagradáveis ou ameaçadoras através de redes sociais; a difusão de rumores, informações que visem expor a intimidade de uma pessoa a fim de desprestigiá-la; a intimidação, assédio ou aliciamento da possível vítima através de mensagens, fotografias ou comentários de conteúdo amoroso ou sexual, mesmo com o consentimento da vítima;

b) Considera-se menor todo aquele que ainda não completou 18 anos. A pessoa vulnerável é toda aquela que se encontra em estado de enfermidade, deficiência física ou mental ou de privação da liberdade pessoal permanente ou ocasional. Por estas causas, a pessoa vulnerável se vê limitada em sua capacidade para compreender ou querer resistir à ofensa.

2. Cuidados na prevenção e detecção dos abusos

Na práxis atual da Igreja, alguns passos devem ser adotados por aqueles que lidam com menores, como medidas preventivas e na detecção de possíveis abusos contra menor ou vulnerável:

1º Passo: **ESCOLHA DE PESSOAS**: Todo o pessoal eclesial – ministros ordenados, religiosos e leigos – deverão velar para que seus contatos pessoais reflitam sempre e em todas as circunstâncias os ideais do Evangelho. A idoneidade de todas as pessoas que trabalham com menores é imprescindível para a construção de ambientes seguros e saudáveis. Por isso, deverá haver o controle e a seleção dos adultos que têm alguma função de trabalho ou formação com os menores para vivam o compromisso da Igreja em manter a segurança e a preservação dos menores e vulneráveis.

2º Passo: **PERCEBENDO SINAIS DE ADVERTÊNCIA**: Para prevenir abusos, é necessário que se observem os comportamentos inadequados das pessoas, que podem agir com imprudência no trato com menores ou pessoas vulneráveis. Providências em corrigir

condutas inadequadas devem ser tomadas por quem de direito na comunidade ou instituição eclesial. A correção deve ser pronta e caridosa.

3º Passo: ACOMPANHAMENTO DOS AGENTES DE PASTORAL E DOS MOVIMENTOS PAROQUIAIS: As coordenações diocesanas (catequese, coroinhas, crisma, etc.) junto às Paróquias, estejam cientes das determinações dadas nestes protocolos e normas. Por isso, é necessária periódica capacitação para que sejam cada vez mais conscientes das características e da gravidade das condutas abusivas e adquirir as ferramentas mais idôneas para detectá-las e, na medida do possível, preveni-las. Devem também serem identificados lugares e situações de risco e serem tomadas medidas para que sejam eliminados ou neutralizados.

4º Passo: MUDANÇA NO COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS E JOVENS: É importante observar a mudança repentina de comportamento do menor: mau humor, agressividade, perda de apetite, dificuldade de aprendizado e do sono, rejeição a pessoas e à escola ou ao grupo, descuido na higiene pessoal, etc., que podem ser sintomas de possível abuso ou violência.

5º Passo: COMUNICAÇÃO DAS PREOCUPAÇÕES: A comunicação a quem de direito é muito importante, pois demonstra a preocupação da Igreja em relação a este tema. Ela ajuda em situações de risco, evitando possíveis abusos. Diz o Papa Francisco que “todos tenham a consciência do dever de comunicar os abusos às autoridades competentes e cooperar nas atividades de prevenção e contraste”.

Tanto clérigos quanto leigos devem ser conscientes de sua própria vulnerabilidade e a de qualquer indivíduo menor de idade com quem possa estar lidando. Por isso, o contato pastoral com os menores de idade e pessoas vulneráveis deve estar reservado às atividades especificamente eclesiais e deverá levar-se a cabo em lugares e ambientes que convidem ao mútuo respeito e à confiança recíproca.

3. Comissão Diocesana Interdisciplinar para a Proteção de Menores (CDIPM)

Para auxiliar o Bispo diocesano na prevenção do abuso de menores, dar apoios às vítimas e promover a criação de ambientes seguros nas nossas instituições eclesiais, foi criada a Comissão Diocesana Interdisciplinar para a Proteção de Menores com os seguintes objetivos:

a) Escutar, tutelar, proteger, cuidar e acompanhar os menores e vulneráveis que tenham sido vítimas de abuso sexual por parte de qualquer clérigo e/ou agente de pastoral nas instituições eclesiais desta Diocese;

b) Ter uma vinculação próxima com as autoridades civis para que tenham conhecimento de qualquer abuso que tenha ocorrido no ambiente eclesial, mostrando transparência da verdade dos fatos;

c) Implementar os protocolos de controle e mecanismos na prevenção de novos casos de abusos físicos e psicológicos de menores e vulneráveis;

A Comissão deverá oferecer apoio, acompanhamento e ajuda espiritual, psicológica, canônica e legal às vítimas de delitos sexuais cometidos por qualquer clérigo e/ou agente de pastoral no âmbito eclesial, atuando naquelas causas que lhe sejam encomendadas pelo Bispo Diocesano.

4. Normas de condutas para os clérigos e agentes de pastoral no trato com menores ou pessoas vulneráveis

No cultivo da prudência e da responsabilidade pastoral, para se terem ambientes seguros e saudáveis para menores e pessoas vulneráveis, estabelecemos as seguintes Normas para nossa Diocese, como medidas preventivas e protetivas aos clérigos e aos menores e pessoas vulneráveis, considerando circunstâncias concretas.

I. Os ministros ordenados deverão observar em sua conduta, especiais normas de prudência e de pudor exigidas por seu particular estado de vida, sobretudo no exercício do ministério. Por isso, o contato pastoral dos clérigos, como também dos agentes de pastoral, com menores deverá estar reservado às atividades estritamente pastorais e deverá levar-se a cabo em lugares e ambientes que convidem ao mútuo respeito e à confiança recíproca.

II. Os clérigos ou agentes de pastoral, sem detrimento da espontaneidade, deverão ser prudentes no que se refere à ação pastoral com um menor ou vulnerável, evitando situações de contato físico inapropriado e o uso de linguagem ou expressões inadequadas. O atendimento individual seja feito em local visível e o Sacramento da Reconciliação, quando possível no confessional (cf. cân. 964) ou em outro lugar visível, conservando a devida distância com o menor ou vulnerável.

III. Na casa paroquial, casa de retiro e similares, menores só poderão ser admitidos acompanhados pelos pais ou responsáveis. Jamais um clérigo, um religioso ou agente de pastoral poderá permanecer a sós com um menor ou adulto vulnerável em lugar fechado. Nenhum menor de idade poderá residir nas instalações eclesiais diocesanas ou residência de sacerdotes.

IV. Não é permitido que menores viajem sozinhos com sacerdotes, diáconos, agentes de pastoral sem a presença dos pais ou responsáveis. Nos casos de passeios organizados pela paróquia com grupos pastorais menores de idade, os mesmos devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis, que serão convidados a participarem do evento ou darem sua autorização por escrito. Em tais encontros, não se admite que um clérigo ou agente de pastoral se afaste do grupo para estar a sós com menores. Deve-se assegurar sempre um canal de comunicação com os pais ou tutores dos menores, ou os curadores ou responsáveis dos adultos vulneráveis. Tanto os pais, tutores, curadores ou responsáveis de menores ou adultos vulneráveis poderão supervisionar a todo momento as atividades nas quais os menores participem.

V. Ao utilizarem os meios audiovisuais (*internet*, música, slides, etc.) com menores ou adultos vulneráveis, os clérigos e agentes de pastoral deverão fazê-lo com extrema prudência. Tais instrumentos de evangelização deverão ser revisados previamente para assegurar serem

apropriados a eles. Além disso, o responsável deverá verificar que a conexão *Internet* utilizada disponha de filtros parentais necessários para evitar acesso a material inadequado.

VI. Nas comunicações de clérigos e agentes de pastorais com menores e vulneráveis por vias virtuais, deve-se agir com máxima prudência e responsabilidade. Que tais meios de comunicação com menores não sejam habituais. É proibido ao clérigo manter com menor conversas nas redes sociais que não sejam estritamente pastorais, como, por exemplo, nos grupos. Demonstrações de carinho pessoais tais como, “*eu te amo*”, “*senti saudades*”, “*você é importante para mim*”, “*este é um segredo nosso*” ou outras semelhantes são terminantemente proibidas e podem ser interpretadas com aliciamento do menor,

VII. As pessoas que trabalham com menores devem se abster de darem presentes indevidos, que ordinariamente não se dariam ao grupo de menores, mostrando atenção extraordinária ou permitindo condutas com um menor específico, que habitualmente não se permitem a outros.

VIII. Não se proporcionará nem se consentirá nas instalações eclesiais, com presença de menores, o consumo de bebida alcoólica, tabaco ou qualquer outra substância proibida pela lei civil e/ou pelos preceitos morais da Igreja.

IX. Não é permitido ao clérigo administrar qualquer tipo de medicamento sem o consentimento explícito dos pais do menor, ou, em caso de urgência, sem a assessoria de um profissional de saúde.

X. Nunca, sob qualquer pretexto, se deve exigir segredo ou confidencialidade aos menores ou adultos vulneráveis com relação aos seus pais, tutores, curadores, responsáveis ou autoridades naturais.

XI. É proibido escutar música ou observar qualquer material com conteúdo pornográfico ou de incitação sexual em companhia de menor, mesmo com pretexto educativo ou artístico.

XII. Não se poderá permitir que um clérigo ou agente de pastoral submeta um menor ou vulnerável a castigos físicos ou humilhantes.

5. Responsabilidade na prevenção e detecção de abusos

Todos os fiéis, tanto clérigos quanto leigos têm a responsabilidade de atuar e intervir quando os menores ou adultos vulneráveis requeiram ser protegidos de danos ou riscos de abuso. Também quando estas normas de comportamento não sejam respeitadas, em todo ou em parte, por alguma pessoa em particular, deve ser comunicado ao superior competente. Por esta razão, quem trabalha com menores e adultos vulneráveis em ambientes eclesiais devem estar familiarizados com as causas e sinais de abuso ou maus tratos, os passos a seguir para a proteção de tais pessoas, e os procedimentos pertinentes ao observar algum sinal de abuso ou mau trato atual ou possível.

Nos casos de abuso sexual de menores ou vulneráveis, é dever de todo fiel, para o bem das pessoas envolvidas e da Igreja, que comunique imediatamente à Comissão Interdisciplinar Diocesana para a proteção de menores pelo e-mail protecaomenoresdiocesepvr@gmail.com

para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Todos os dados serão tratados com a máxima confidencialidade.

A Diocese se compromete a colaborar com o poder civil naquilo que lhe é próprio, quando solicitada nos casos de abusos de menores e vulneráveis por parte de clérigos ou agentes de pastoral, de acordo com a lei. Será também garantida pela Diocese a assistência espiritual e psicológica às vítimas de abuso por parte de clérigos ou agentes de pastoral no exercício de sua função eclesial.

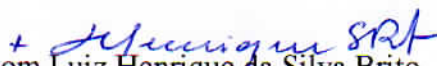
Nos casos de clérigos ou agentes de pastoral acusados injustamente, a Diocese tomará as providências para a reabilitação de sua boa fama, caso esta tenha sido atingida.

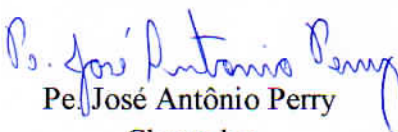
Com esses passos, a Diocese de Barra do Pirai-Volta Redonda assume o seu papel na prevenção dos casos de abusos e promoverá ações concretas e claras para buscar a verdade dos fatos. Conforme assinala o Papa Francisco, “as famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura. Por conseguinte, não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como, por exemplo, o desejo de evitar escândalo, pois não há lugar algum no ministério para aqueles que abusam de menores” (Carta aos presidentes das Conferências Episcopais e Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica em 02/02/2015).

6. Orientações aos clérigos sobre prevenção de abusos de menores

Por fim, gostaria de lembrar aos irmãos clérigos que devem ser particularmente sensíveis aos riscos que acompanham as relações pastorais confusas. Em especial, deverão estar atentos aos sinais de alerta que indicam possíveis problemas com sua própria saúde espiritual, física e emocional. Devem humildemente ter consciência de suas limitações e recorrer a seu superior ou um sacerdote amigo em busca de ajuda quando se sintam vulneráveis neste sentido. Tomem o cuidado de não buscarem apoio afetivo com leigos, desabafando suas angústias e problemas pessoais. A história está repleta de casos de quedas de clérigos terminaram se envolvendo numa rede da qual não puderam mais sair. Terminaram por destruir completamente seu projeto de vida de entrega a serviço do Senhor e da Igreja, muitas vezes fruto de tanta dedicação e sofrimento.

Volta Redonda, 20 de maio de 2021.


Dom Luiz Henrique da Silva Brito
Bispo de Barra do Pirai-Volta Redonda


Pe. José Antônio Perry
Chanceler

